



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Sebastião Alves
Santana, 57, Urandi-
BA, Centro

Telefone



77 3456-2471

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00
horas.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

RECEBIMENTO DE RECURSO

- RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 039/2021-PE - OBJETO: REGISTRAR PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS (ANTÍGENO E ANTICORPO - IGG E IGM) PARA DIAGNÓSTICO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE URANDI-BA.

RESULTADO DAS LICITAÇÕES

- RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2021 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE TOPOGRAFIA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE URANDI-BA.

ADJUDICAÇÃO

- TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2021 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE TOPOGRAFIA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE URANDI-BA.

HOMOLOGAÇÃO

- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2021 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE TOPOGRAFIA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE URANDI-BA.

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

- ATA REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2021 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE TOPOGRAFIA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE URANDI-BA.

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2021 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE TOPOGRAFIA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE URANDI-BA.

CONVÊNIOS

- TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA DE N.º 010/2021.





ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2021-PE

A **Vida Biotecnologia LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 11.308.834/0001-85, sediada à Av. José Cândido da Silveira, 2100 - , Salas 13,15,17,18,19,36 e 44 – Horto Florestal, Belo Horizonte - MG, 31035-536, neste ato, representada por sua representante legal, Sr. Claudinei Pereira de Oliveira, brasileiro, divorciado, Gestor de Licitações / Procurador, domiciliado na Rua Marechal Rondon 279 casa A, Bairro Planalto, cidade Belo Horizonte - MG, portador da Carteira de Identidade, RG: MG-10.495.354 e do CPF nº 012.758.386-69, vem, respeitosamente a presença de V.Sa., em atenção ao disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além das demais disposições legais aplicáveis, bem como o respectivo instrumento convocatório apresentar suas **RAZÕES RECURSAIS** para o **LOTE 01 “TESTES RÁPIDOS (ANTÍGENO E ANTICORPO – IGG E IGM).”**

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Item	Especificação do Produto	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Determinação qualitativa de antígenos de SARS-COV-2 (COVID19), pelo método de imunocromatografia (imológico para detecção da COVID19), em amostras de esfregaço nasofaríngeo humano-Teste Rápido.	Unidade	5.000			
2	Teste de imunocromatografia (imológico para COVID19), em amostras de soro, plasma e sangue total – teste rápido. Com detecção qualitativa de anticorpos IGG e IGM separadamente (faixa IGG e faixa IGM, além da faixa de controle) em cada dispositivo de teste, com alta especificidade para anticorpos IGG e IGM, amostra de punção digital ou venosa.	Unidade	8.000			
VALOR GLOBAL R\$						

FUNDAMENTOS/RAZÕES TÉCNICAS DO RECURSO

A empresa **CEPALAB LABORATORIOS LTDA** declarada vencedora para o Lote 01 apresentou para o item 02 – Teste imunocromatográfico com detecção de IGG e IGM um produto que possui no seu registro Anvisa uma MEDIDA CAUTELAR ATIVA, Tendo como medida: Suspensão: Comercialização, Distribuição, Importação, Uso do teste fornecido que pode ser consultada no site:

VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 11.308.834/0001-85 - Inscrição Estadual: 00149013600.86 - Inscrição Municipal: 2492840012
 Avenida José Cândido da Silveira, nº 2100, Salas 13,15,17,18,19,36 e 44, Horto Florestal, Belo Horizonte/MG CEP: 31.035-536
 Tel: (31) 3309-2272 / (31) 3466-3351 / (31) 3486-2403 - E-mail: licit@vidabiotecnologia.com.br – www.vidabiotecnologia.com.br





<https://consultas.anvisa.gov.br/https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/25351395052202056/?numeroRegistro=80520090045#/saude/25351395052202056/?numeroRegistro=80520090045>

Consultas - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

consultas.anvisa.gov.br/#/saude/25351395052202056/?numeroRegistro=80520090045

BRASIL Serviços Participe Acesso à informação Legislação Canais

Ir para o conteúdo Ir para o menu Ir para a busca Ir para o rodapé

ACESSIBILIDADE ALTO CONTRASTE MAPA DO SITE

Consultas

ANVISA - AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Consultas / Produtos para Saúde / Produtos para Saúde

Detalhes do Produto			
Nome da Empresa	LMG LASERS - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA		
CNPJ	09.089.140/0001-52	Autorização	8.05.200-9
Produto	KIT DE TESTE COVID-19		

MEDIDA CAUTELAR

Filtrar...

Apresentação/Modelo
BASALL com 200 testes individuais: Dispositivo de teste – 200, Frasco com reagente da amostra – 200 Volume: 0,25mL cada, Pipeta – 200, Manual do Usuário – 200
BASALL com 1 teste: Dispositivo de teste – 1, Frasco com reagente da amostra – 1 Volume: 0,25mL, Pipeta – 1, Manual do Usuário – 1

consultas.anvisa.gov.br/#/saude/25351395052202056/?numeroRegistro=80520090045

BASALL com 25 testes individuais: Dispositivo de teste – 25, Frasco com reagente da amostra – 25 Volume: 0,25mL cada, Pipeta – 25, Manual do Usuário – 25
BASALL com 25 testes: Dispositivo de teste – 25, Frasco com reagente da amostra – 1 Volume: 5 mL, Pipeta – 25, Manual do Usuário – 1
BASALL com 5 testes individuais: Dispositivo de teste – 5, Frasco com reagente da amostra – 5 Volume: 0,25mL cada, Pipeta – 5, Manual do Usuário – 5
BASALL com 5 testes: Dispositivo de teste – 5, Frasco com reagente da amostra – 1 Volume: 1,25 mL, Pipeta – 5, Manual do Usuário – 1
BASALL com 50 testes individuais: Dispositivo de teste – 50, Frasco com reagente da amostra – 50 Volume: 0,25mL cada, Pipeta – 50, Manual do Usuário – 50
BASALL com 50 testes: Dispositivo de teste – 50, Frasco com reagente da amostra – 1 Volume: 10 mL cada, Pipeta – 50, Manual do Usuário – 1

Tipo de Arquivo	Arquivos	Expediente, data e hora de inclusão
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	manual_kit_de_teste_covid_BASALL_REV.1.8a.pdf	1200478/21-5 - 29/03/2021 - 11:53

Nome Técnico	CORONAVIRUS
Registro	80520090045
Processo	25351.395052/2020-56
Fabricante Legal	• FABRICANTE: LMG LASERS - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - BRASIL
Classificação de Risco	III - Classe III: produtos de alto risco ao individuo e ou médio risco à saúde pública

VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 11.308.834/0001-85 - Inscrição Estadual: 00149013600.86 - Inscrição Municipal: 2492840012
Avenida José Candido da Silveira, nº 2100, Salas 13,15,17,18,19,36 e 44, Horto Florestal, Belo Horizonte/MG CEP: 31.035-536
Tel: (31) 3309-2272 / (31) 3466-3351 / (31) 3486-2403 - E-mail: licit@vidabiotecnologia.com.br – www.vidabiotecnologia.com.br





A avaliação do laudo INCQS é feito através do lote dos testes, a marca cotada pela CEPLAB foi a BASALL do fabricante LMG LASERS - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - BRASIL, e por mais que a mesma marca já tenham outros lotes onde o laudo INCQS consta com o parecer favorável, isso só nos mostra que a Marca/Fabricante não possui nenhum padrão de qualidade na produção dos testes e a Prefeitura Municipal de Urandi não terá como saber se vai receber um teste com a qualidade e eficiência esperada.

Portanto solicitamos a desclassificação da empresa **CEPALAB LABORATORIOS LTDA**, que não apresentou um registro conforme ao solicitado em edital já que este encontra-se sob controle sanitário e não poderá afirmar que entregará um produto que vai atender as condições edilícias. Além do mais, em consulta com a área técnica da Anvisa o órgão e a empresa podem ser notificados por comprar ou vender um produto em que o registro apresenta medida cautelar.

A empresa VIDA BIOTECNOLOGIA volta a ressaltar que mesmo a medida sendo específico para o lote a Prefeitura Municipal de Urandi não poderá afirmar que o lote a ser recebido encontra-se ou não sob medida cautelar.

A **CEPALAB LABORATORIOS LTDA** alegará em sua contrarrazões que a medida cautelar é referente a um lote específico e que o mesmo já foi descontinuado sendo assim a mesma deverá comprovar que o lote foi descontinuado e comprovar o motivo pelo qual ainda consta a medida cautelar ativa no site da Anvisa, pois se já foi descontinuado e resolvido o problema a medida deveria ter sido removida pela Vigilância Sanitária.

Vale ressaltar que quando ocorre apreensão, recomenda-se que os produtos apreendidos fiquem em poder do autuado, como fiel depositário, não podendo assim vender, remover, dar ao consumo ou substituir os mesmos até deliberação da Autoridade Sanitária, sem prejuízo do que dispõe o art. 5º, inciso LXVII da Constituição Federal de 1988:

Caso o resultado dessa análise seja satisfatório a Autoridade Sanitária comunica oficialmente o resultado (com a via do laudo) e a liberação da contraprova a empresa. Essa comunicação pode ser entregue pessoalmente ou por correio com AR. Não se comprovando a infração sanitária, ocorrerá a liberação do produto com a devida lavratura do termo de liberação.

Porém, caso o resultado seja insatisfatório, a Autoridade Sanitária responsável pela coleta notifica imediatamente a empresa junto com a via do laudo, podendo ser entregue pessoalmente ou por correio com AR. Tendo o autuado o prazo de 20 dias para apresentar sua defesa ou solicitar perícia de contraprova (art. 34 e parágrafo único do art. 30 da Lei Federal 6.437/77).

A primeira resposta do autuado é a manifestação de sua discordância do resultado condenatório da análise fiscal (§ 4º do artigo 27, Lei 6.437/77). Podendo o mesmo exercer o direito de requerer perícia de contraprova, que é uma forma de impugnação ao resultado da análise, que deverá ser protocolada pelo interessado diretamente na VISA que realizou a coleta ou encaminhado pelo correio.

Conforme o resultado da perícia de contraprova “novamente Negativada conforme registro”, se confirmado o resultado da primeira análise, está será considerada definitivo. Havendo divergências entre os resultados da análise da prova e da análise da contraprova, a empresa poderá requerer a análise da amostra testemunho em poder do laboratório, no prazo de 10 dias (§ 8º do Art. 27, Lei 6.437/77).

Sendo satisfatório o resultado da análise da amostra testemunho e estando o produto próprio para utilização, a VISA libera o produto, e arquiva-se o processo. Caso seja insatisfatório, a Autoridade Sanitária imporá alternativamente ou cumulativamente as penas no Art. 10, inciso IV da Lei Federal 6.437/77.

VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 11.308.834/0001-85 - Inscrição Estadual: 00149013600.86 - Inscrição Municipal: 2492840012
Avenida José Candido da Silveira, nº 2100, Salas 13,15,17,18,19,36 e 44, Horto Florestal, Belo Horizonte/MG CEP: 31.035-536
Tel: (31) 3309-2272 / (31) 3466-3351 / (31) 3486-2403 - E-mail: licit@vidabiotecnologia.com.br - www.vidabiotecnologia.com.br





“pena – advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento do registro, e/ou multa”

- FUNDAMENTOS/RAZÕES ADMINISTRATIVAS E JURÍDICAS DO RECURSO -

Como visto, a proposta da licitante contraria literalmente o instrumento convocatório. Nesse sentido, a moderna doutrina que orienta a matéria é clara e assim o Ilustre Jurista MARÇAL JUSTEN FILHO destaca:

"O instrumento convocatório cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula a seus termos. Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º, pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento. Sob um certo ângulo, o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos. Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia. O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública.

(...)

Ao submeter a Administração ao princípio da vinculação ao ato convocatório, a Lei nº 8.666 impõe o dever de exaustão da discricionariedade por ocasião de sua elaboração. Não teria cabimento determinar a estrita vinculação ao edital e, simultaneamente, autorizar a atribuição de competência discricionária para a Comissão indicar, por ocasião do julgamento de alguma das fases, os critérios de julgamento. Todos os critérios e todas as exigências deverão constar, de modo expresse e exaustivo, no corpo do edital." (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Editora Dialética, 9ª Edição, pág. 385) – grifamos

Na visão de Odete Medauar:

"O Edital e a carta-convite são os instrumentos convocatórios da licitação e contém as regras a serem observadas. O instrumento convocatório é a lei de licitação que anuncia daí a exigência de sua observação durante todo o processo" ("Direito Administrativo Moderno". 6ª. edição, São Paulo, ed. RT, 2002, página 225). – grifamos

Acerca do tema, ensina José dos Santos Carvalho Filho:

VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 11.308.834/0001-85 - Inscrição Estadual: 00149013600.86 - Inscrição Municipal: 2492840012
Avenida José Candido da Silveira, nº 2100, Salas 13,15,17,18,19,36 e 44, Horto Florestal, Belo Horizonte/MG CEP: 31.035-536
Tel: (31) 3309-2272 / (31) 3466-3351 / (31) 3486-2403 - E-mail: licit@vidabiotecnologia.com.br – www.vidabiotecnologia.com.br





"A vinculação ao instrumento convocatório é uma garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial. O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa. (...) Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se existir, como, por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos. Em tais hipóteses, deve dar-se a desclassificação do licitante, como, de resto, impõe o art 48, I, do Estatuto. – grifamos

A jurisprudência a respeito da matéria segue o mesmo entendimento. A seguir seguem modernas decisões sobre o tema em análise, inclusive a recentíssima decisão do Superior Tribunal de Justiça constante da resenha de notícias em destaque:

ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. ACÓRDÃO QUE AFIRMA O CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA PELO CANDIDATO. REVISÃO. SÚMULA 7/STJ.

1. O princípio da impessoalidade obsta que critérios subjetivos ou anti-isonômicos influam na escolha dos candidatos exercentes da prestação de serviços públicos.

2. Na salvaguarda do procedimento licitatório, exsurge o princípio da vinculação, previsto no art. 41, da Lei 8.666/90, que tem como escopo vedar à administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sob essa ótica, o princípio da vinculação se traduz na regra de que o instrumento convocatório faz lei entre as partes, devendo ser observados os termos do edital até o encerramento do certame.

3. Na hipótese, o Tribunal reconheceu que o edital não exigia a autenticação on-line dos documentos da empresa. Rever essa afirmação, seria necessário examinar as regras contidas no edital, o que não é possível no recurso especial, ante os óbices contidos nas Súmulas 5 e 7 do STJ.

Recurso especial não conhecido.

[RECURSO ESPECIAL Nº 1.384.138 - RJ (2013/0148317-3) – Relator: MINISTRO HUMBERTO MARTINS – 2ª Turma – unânime – Julgado: 15/08/2013 – DJ: 26/08/2013]

VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 11.308.834/0001-85 - Inscrição Estadual: 00149013600.86 - Inscrição Municipal: 2492840012
Avenida José Candido da Silveira, nº 2100, Salas 13,15,17,18,19,36 e 44, Horto Florestal, Belo Horizonte/MG CEP: 31.035-536
Tel: (31) 3309-2272 / (31) 3466-3351 / (31) 3486-2403 - E-mail: licit@vidabiotecnologia.com.br – www.vidabiotecnologia.com.br





A comissão de licitação da Procuradoria Geral da República não pode alterar os critérios de julgamento previstos no edital, como pretende a agravante, sob pena de violação aos princípios da vinculação ao edital e do julgamento objetivo. 7. Agravo de instrumento da Damovo do Brasil S/A provido. (TRF: AG 2002.01.00.003997-4/DF, Rel. Desembargadora Federal Selene Maria De Almeida, Quinta Turma, DJ de 09/12/2004, p.27) -

2. “A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada” (Lei n. 8.666/93, art. 41). In casu, a recorrente deixou de atender a requisito previsto no edital, em clara ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 2º da Lei de Licitações). (STJ - RMS 15.190/RS, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/02/2006, DJ 20/03/2006 p. 222).

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. DISPENSA DA PROPONENTE DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL DO CERTAME. ILEGITIMIDADE DO ATO.

I - Como um dos princípios regentes do procedimento licitatório, o princípio da vinculação ao edital obriga não só os licitantes como também a Administração, com a devida observância ao tratamento isonômico entre os licitantes, devendo o julgamento das propostas pautar-se exclusivamente por critérios objetivos definidos no edital. II - Em observância a tal princípio, a Administração não pode dispensar proponente da apresentação dos documentos exigidos no edital de regência do certame. II - Remessa oficial desprovida.

(REOMS 2001.34.00.006627-0 /DF, Rel. Desembargador Federal Souza Prudente, Sexta Turma, DJ de 07/05/2007, p.61).

STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 421.946 - DF (2002/0033572-1) - ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE REGRA PREVISTA NO EDITAL LICITATÓRIO. ART. 41, CAPUT, DA LEI Nº 8.666/93 . VIOLAÇÃO. DEVER DE OBSERVÂNCIA DO EDITAL.

IV - "Ao submeter a Administração ao princípio da vinculação ao ato convocatório, a Lei nº 8.666 impõe o dever de exaustão da discricionariedade por ocasião de sua elaboração. Não teria cabimento determinar a estrita vinculação ao edital e, simultaneamente, autorizar a atribuição de competência discricionária para a Comissão indicar, por ocasião do julgamento de alguma das fases, os critérios de julgamento. Todos os critérios e todas as exigências deverão constar, de modo expresso e exaustivo, no corpo do edital."(in Comentários à Lei de

VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 11.308.834/0001-85 - Inscrição Estadual: 00149013600.86 - Inscrição Municipal: 2492840012
Avenida José Candido da Silveira, nº 2100, Salas 13,15,17,18,19,36 e 44, Horto Florestal, Belo Horizonte/MG CEP: 31.035-536
Tel: (31) 3309-2272 / (31) 3466-3351 / (31) 3486-2403 - E-mail: licit@vidabiotecnologia.com.br - www.vidabiotecnologia.com.br





Licitações e Contratos Administrativos, Editora Dialética, 9ª Edição, pág. 385)V - Em resumo: o Poder Discricionário da Administração esgota-se com a elaboração do Edital de Licitação. A partir daí, nos termos do vocábulo constante da própria Lei, a Administração Pública vincula-se "estritamente" a ele.VI - Recurso Especial provido. (DJ: 06/03/06).

Apelação Cível n.º 390.739.5/1-00 - Comarca de Americana - MANDADO DE SEGURANÇA - Licitação - Requisitos do Edital não atendidos por duas participantes - Inadmissibilidade - Ocorrência de vício, na medida em que deixou a Administração de considerá-las desclassificadas -Pertinente a ilegitimidade passiva ad causam — Sentença concessiva da ordem confirmada - Recursos não providos.

Constata-se que as empresas (omissis) deixaram de observar a exigência contida no Edital, no tocante à composição do produto, objeto do procedimento licitatório, apresentando produto com composição diversa daquela especificada, sujeitando-se às penalidades previstas que, todavia, não foram aplicadas. Inegável, portanto, que a tolerância da autoridade coatora, em violando direito subjetivo líquido e certo da impetrante, viciou o certame. É a gênese da referência constante do artigo 3o, da Lei n.º 8.666/93. Portanto, afigura-se como elemento basilar do procedimento licitatório a vinculação ao instrumento convocatório. Essa vinculação objetiva garantir o cumprimento do interesse público, pois não há dúvida de que a obediência ao Edital possibilita o controle de todos os princípios aplicáveis à licitação. Verifica-se, pois, que a desobediência ao Edital, que é a "lei interna" da licitação, comprometeu, irremediavelmente, a disputa.

Julgado em 09/11/2009 – Relator: Desembargador Soares Lima

Frise-se que a modalidade de Pregão Eletrônico é bem rigorosa quanto a qualidade das propostas, conforme o § 3º do art. 21 do Decreto 5.450/05, ainda que tal diploma tenha aplicabilidade restrita ao âmbito da administração pública federal, que taxativamente assim dispõe:

§ 3o A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.

Desta forma, embora aparentemente inocente, tal conduta de apresentar em licitações testes com registros que sabem-se que não atendem devem ser rechaçadas pela Administração Pública, sabendo-se que tais declarações com conteúdo manifestamente distantes da verdade podem ter sérias consequências administrativas e até mesmo penais para as empresas que os subscrevem.

VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 11.308.834/0001-85 - Inscrição Estadual: 00149013600.86 - Inscrição Municipal: 2492840012
Avenida José Candido da Silveira, n.º 2100, Salas 13,15,17,18,19,36 e 44, Horto Florestal, Belo Horizonte/MG CEP: 31.035-536
Tel: (31) 3309-2272 / (31) 3466-3351 / (31) 3486-2403 - E-mail: licit@vidabiotecnologia.com.br – www.vidabiotecnologia.com.br





Assim, muito embora a tentativa do licitante em oferecer produto com registro estranho às especificações editalícias, a Administração encontra-se estritamente vinculada ao edital de licitação, não podendo descumprir as normas e condições dele constantes

É o instrumento convocatório que dá validade aos atos administrativos praticados no curso da licitação, de modo que a tentativa de descumprimento às suas regras certamente não será tolerada por este órgão.

A licitação deve observar, dentre outros princípios, o da vinculação ao instrumento convocatório, segundo o qual os licitantes devem obediência às regras do edital que rege o certame.

Por todo o exposto a empresa **VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA** requerer a desclassificação da proposta apresentadas pela licitante **CEPALAB LABORATORIOS LTDA** que possui um registro com medida cautelar.

Belo Horizonte, 21 de outubro de 2021.

Claudinei Pereira de Oliveira

CPF: 012.758.386-69

MG 10.495.354

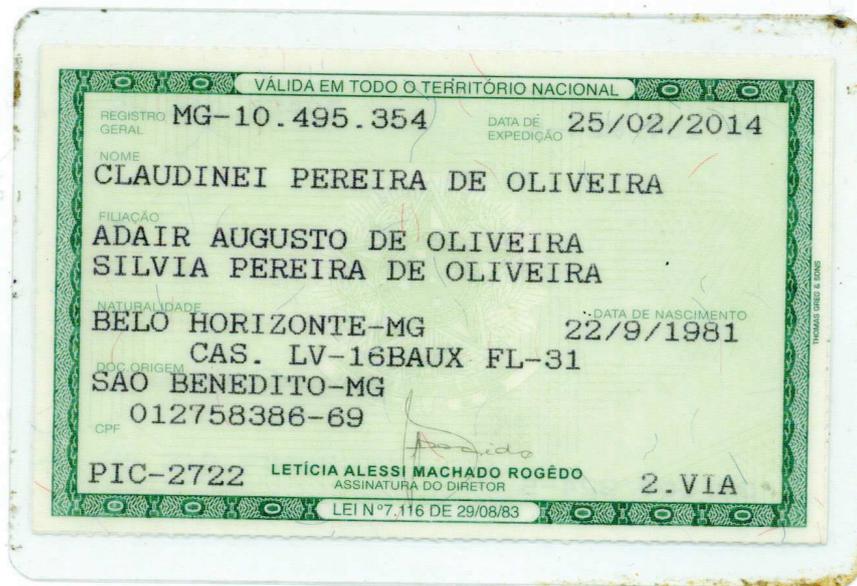
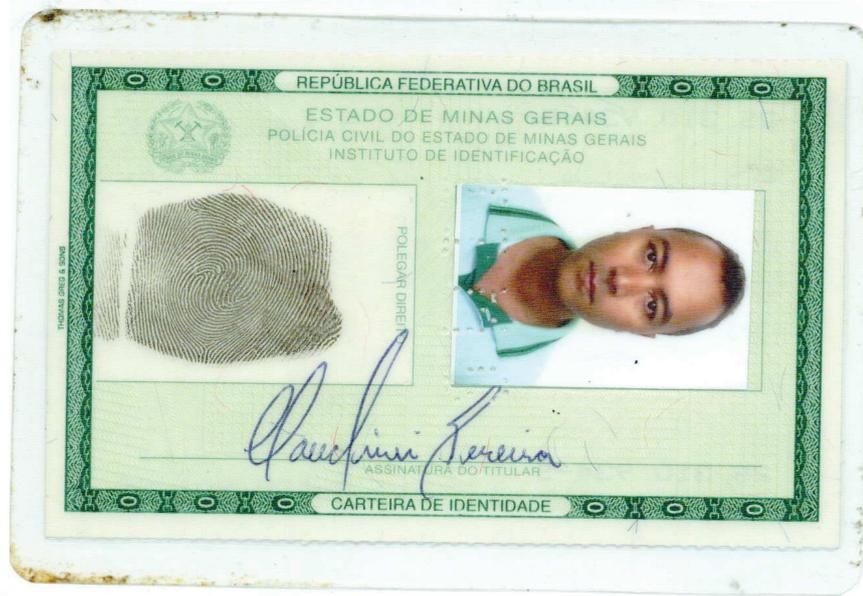
CLAUDINEI
PEREIRA DE
OLIVEIRA:01275
838669

Assinado de forma
digital por CLAUDINEI
PEREIRA DE
OLIVEIRA:01275838669
Dados: 2021.10.21
13:18:39 -03'00'

VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 11.308.834/0001-85 - Inscrição Estadual: 00149013600.86 - Inscrição Municipal: 2492840012
Avenida José Candido da Silveira, nº 2100, Salas 13,15,17,18,19,36 e 44, Horto Florestal, Belo Horizonte/MG CEP: 31.035-536
Tel: (31) 3309-2272 / (31) 3466-3351 / (31) 3486-2403 - E-mail: licit@vidabiotecnologia.com.br – www.vidabiotecnologia.com.br





Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/128880206219915558583>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 128880206219915558583-1
Data: 02/06/2021 09:46:16
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALP36075-FIA3;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em quarta-feira, 2 de junho de 2021 10:03:39 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **02/06/2021 10:42:56 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 128880206219915558583-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bf588633e97ca01c514e8ffe1abd0a40bb5001d2c751ddb08caf80235f52d43387c9a6b3b9f60336e06720c589ffaa6f14853deb8a06838c502fc6cb6ce91f704



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





PROCURAÇÃO

A empresa VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 11.308.834/0001-85, sediada à Av. José Cândido da Silveira, 2100 -, Salas 13,15,17,18,19,36 e 44 – Horto Florestal, Belo Horizonte - MG, 31035-536, neste ato, representada por seus representantes legais, Sr. Henrique Almada Soares Neves, C.P.F Nº 107.915.296-22 e RG MG-15634264, o Sr. Irlei Soares Das Neves C.P.F Nº 432.537.096-04 e RG MG-2208126, o Sr. Alexandre Almada Soares Neves C.P.F Nº 108.228.346-00 e RG MG-15634259, e por fim o Sr. Renato Silva C.P.F Nº 031.578.914-40 e RG M8137109, por este Instrumento de Procuração, nomeia e constitui como procurador (a) SR. **CLAUDINEI PEREIRA DE OLIVEIRA**, Divorciado, Brasileiro, Gestor de Licitações, CPF/MF 012.758.386-69, CI: MG-10.495.354 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon, 279, Belo Horizonte – MG, a quem confere amplos poderes, para o fim especial de representá-la perante ao órgãos da Administração Federal, Estadual e Municipal, autarquias e repartições públicas de administração direta e indireta a fim de participar da licitação nas modalidades, Concorrência, Pregão Eletrônico, Pregão Presencial, Carta Convite, Tomada de Preços, Dispensa de licitação, Cotação eletrônica e demais, estando autorizado a manifestar-se verbalmente, assinar atas, renunciar e interpor recursos, formular propostas, oferecer lances de preços, assinar, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da outorgante e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, pelo que darei por bom, firme e valioso.

Procuração validada por 12 meses a partir da data de emissão.

Belo Horizonte, 11 de Maio de 2021.

HENRIQUE ALMADA SOARES NEVES
C.P.F Nº 107.915.296-22

IRLEI SOARES DAS NEVES
C.P.F Nº 432.537.096-04

ALEXANDRE ALMADA SOARES NEVES
C.P.F Nº 108.228.346-00

RENATO SILVA
C.P.F Nº 031.578.914-40
VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 11.308.834/0001-85 - Inscrição Estadual: 00149013600.86 - Inscrição Municipal: 2492840012
Avenida José Cândido da Silveira, nº 2100, Salas 13,15,17,18,19,36 e 44, Horto Florestal, Belo Horizonte/MG CEP: 31.035-536
Tel: (31) 3309-2272 / (31) 3466-3351 / (31) 3486-2403 - E-mail: licit@vidabiotecnologia.com.br - www.vidabiotecnologia.com.br

1º OFÍCIO DE NOTAS - BELO HORIZONTE - MG

1º OFÍCIO DE NOTAS - BELO HORIZONTE - MG

6º Tab. de Notas

RECONHECIMENTO

6º Tabelionato de Notas de Belo Horizonte - MG

Reconheço por semelhança as assinaturas de ALEXANDRE ALMADA SOARES NEVES
Belo Horizonte - 19/05/2021

SELO DE CONSULTA EON0912
CÓDIGO DE SEGURANÇA 1254-9006-2124-0254

Qualitativos de atos praticados: 1
Notas praticadas por: Wardenly Antônio Xavier - Escrevente Autorizado

ISSQ R\$ 0,07 Enol: R\$ 5,49 T: JRS 1,81 Valor Final: R\$ 7,90
Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

RECONHECIMENTO NO VERSO

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/128882105211421275302>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 128882105211421275302-1
Data: 21/05/2021 13:25:36
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALN44001-1FMQ;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em sexta-feira, 21 de maio de 2021 13:32:00 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONA
 Av. Contagem, 1804 - Lj 01 - B. Ana Lucia - Dist. Carv. de Brito - Sabará/MG

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
 RENATO SILVA

Em testemunho da verdade.
 Sabará - MG, 20/05/2021.

SELO DE CONSULTA: EQR71928
 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6448 9761 7447 2144

Quantidade de atos praticados: 1
 Ato(s) praticado(s) por:
 ALINE ANTUNES CASSIMIRO BARRA - ESCRIVENTE
 Emol.: R\$ 6,82 - T.F.J. R\$ 1,91 - Valor Final: R\$ 7,63 - ISS: R\$0,11
 Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

N.º DA ETIQUETA: ADA581488

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE NOTAS DE BH

Reconheço, por semelhança, as assinaturas de:
 1. HENRIQUE ALMADA SOARES NEVES
 2. IRLEI SOARES DAS NEVES

Em testemunho da verdade. Belo Horizonte, 19/05/2021.

SELO DE CONSULTA: EQM78700
 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7874.0466.3308.1798

Quantidade de atos praticados: 2 (2:1501)
 Ato(s) praticado(s) por: Yanna Dias Cota - Escrevente
 Emol.: 11,64 T.F.J.: 3,62 Valor final: 15,26 ISSQN: 0,00
 Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

N.º DA ETIQUETA: ABD534768

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/128882105211421275302>



CARTÓRIO
 Autenticação Digital Código: 128882105211421275302-2
 Data: 21/05/2021 13:25:36
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66
 Selo Digital Tipo Normal C: ALN44002-EFIFX;



Cartório Azevêdo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
 Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em sexta-feira, 21 de maio de 2021 13:32:00 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1.º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **02/06/2021 09:13:55 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 128882105211421275302-1 a 128882105211421275302-2

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bf588633e97ca01c514e8ffe1abd0a40bc83bb8cc98010c369d84cdf35068091518c5bd81b423be8a6d495bb3810cddc74853deb8a06838c502fc6cb6ce91f704



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro Administrativo
Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13982632/0001-40

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2021.

A Pregoeira do Município de Urandi - Bahia, com fulcro na Lei n.º 10.520/02 e Lei 8.666/93, torna público aos interessados o **Resultado da Licitação**, sob a modalidade **Pregão Presencial nº 023/2021**, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de topografia, visando atender as necessidades do Município de Urandi - BA. A empresa vencedora do certame após negociação encontra - se na tabela abaixo:

LICITANTE VENCEDOR	VALOR GLOBAL
DIOGENES FERNANDES BALEEIRO TOPOGRAFIAS	R\$ 51.000,00 (CINQUENTA E UM MIL REAIS).

Urandi-BA, 21 de outubro de 2021.

CONCEIÇÃO MARIA POLICIANO FARIAS

Pregoeira

Decreto Municipal nº 020/2021





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro Administrativo
Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13982632/0001-40

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2021

Trata-se do **PREGÃO PRESENCIAL n.º 023/2021**, oriundo do **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 212/2021**, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de topografia, visando atender as necessidades do Município de Urandi - BA. A Pregoeira após análise e julgamento da proposta de preços e da documentação de habilitação, em conformidade com a Lei Federal 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei n.º. 8.666/93 e alterações posteriores, nas disposições do Edital e seus anexos declara, por unanimidade, vencedora do certame a empresa abaixo:

LICITANTE VENCEDOR	VALOR GLOBAL
DIOGENES FERNANDES BALEEIRO TOPOGRAFIAS	R\$ 51.000,00 (CINQUENTA E UM MIL REAIS).

Assim, submeto à apreciação de V. Ex.^a para **HOMOLOGAÇÃO**, se assim entender o parecer da Pregoeira.

Urandi-BA, 21 de outubro de 2021.

Conceição Maria Policiano Farias

Pregoeira

Decreto Municipal 020/2021



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro Administrativo
Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13982632/0001-40

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Urandi, Bahia, usando de suas atribuições legais e em conformidade com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93, no que for pertinente, resolve **HOMOLOGAR** o Processo Administrativo nº 212/2021, modalidade Pregão Presencial nº 023/2021, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de topografia, visando atender as necessidades do Município de Urandi – BA, conforme tabela abaixo:

LICITANTE VENCEDOR	VALOR GLOBAL
DIOGENES FERNANDES BALEEIRO TOPOGRAFIAS	R\$ 51.000,00 (CINQUENTA E UM MIL REAIS).

Registre-se, Cumpra-se, Publique-se e Lavre-se o Contrato.

Urandi - BA, 21 de outubro de 2021.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



	<p>MUNICÍPIO DE URANDI Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40</p>
---	--

**ATA REGISTRO DE PREÇOS 034/2021 - PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 023/2021-
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 212/2021**

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de 2021 (dois mil e vinte um), o **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, Administração Pública em Geral, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi/BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, senhor **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade N.º 13.037.913-15 SSP – BA, inscrito no CPF/MF sob o N.º 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, nos termos da Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei N.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos Federais N.º 5.450, de 31 de maio de 2005, N.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, N.º 8.250/2014, bem como Decreto Municipal de SRP N.º 161/2016, de 12 de dezembro 2016 e demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas **no Pregão Presencial SRP N.º 023/2021 e do Processo N.º 212/2021, RESOLVE** Registrar os preços da empresa **DIÓGENES FERNANDES BALEEIRO TOPOGRAFIAS**, inscrita no CNPJ nº 17.438.563/0001-69, com sede na Rua Boa Vista, nº 171, Bairro Vermelho na cidade de Urandi – Bahia, representada por Diógenes Fernandes Baleeiro, portador do RG nº 13.86351709 SSP/BA e inscrito no CPF sob n.º 028.709.945-83 residente e domiciliado na Rua Bela Vista, nº 171, casa, bairro Vermelho na cidade de Urandi – BA, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada nos itens, observadas as condições do Edital que integra este instrumento de Registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE TOPOGRAFIA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE URANDI - BA, em conformidade com os dispositivos contidos no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 023/2021** e respectivo Termo de Referência – Anexo I.

1.2 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultando -se a realização de licitação específica para a contratação pretendida.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1- O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1.	2.000	HORA	Serviços técnicos de topografia compreendendo: Medidas altimétricas e planimétricas, curvas de nível, perfis longitudinais, cálculo de corte e aterro.	R\$ 25,50	R\$ 51.000,00
VALOR GLOBAL R\$ 51.000,00 (CINQUENTA E UM MIL REAIS)					R\$ 51.000,00

2.2 - O FORNECEDOR CLASSIFICADO É O SEGUINTE:

1ª CLASSIFICADA- DIÓGENES FERNANDES BALEEIRO TOPOGRAFIAS		
CNPJ N.º. 17.438.563/0001-69		
ENDEREÇO: RUA BOA VISTA, Nº 171, BAIRRO VERMELHO		
CIDADE: URANDI	UF: BA	CEP: 46.350-000
TELEFONE: 77 99151-5222		
E-MAIL: diogenesurandi@gmail.com		
REPRESENTANTE: DIÓGENES FERNANDES BALEEIRO		
RG N.º. 13.86351709 SSP/BA	CPF N.º. 028.709.945-83	
AGÊNCIA N.º 2751-0	CONTA CORRENTE N.º 3329-4 / BANCO DO BRASIL	

2.3 - Se houver empresa participante do certame licitatório que aceite fornecer o lote registrados nesta Ata pelo mesmo preço do 1º classificado na licitação, esta integrará ao Cadastro de Reserva, podendo fornecer o referido lote





MUNICÍPIO DE URANDI
 Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

apenas nas hipóteses de exclusão do fornecedor classificado em primeiro lugar, de acordo com previsão constante da legislação pertinente.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA

3.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, tendo validade até 21/10/2022.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA EXPECTATIVA DO FORNECEDOR

4.1 - O ajuste e compromisso com o FORNECEDOR REGISTRADO será formalizado pelo MUNICÍPIO ou pelo (s) Órgão(s) Contratante(s) mediante assinatura de Contrato, decorrente desta Ata de Registro de Preços, observadas as disposições contidas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 023/2021**.

4.2 - A presente Ata implica em compromisso de execução dos serviços, após cumprir os requisitos de publicidade, ficando o FORNECEDOR obrigado a atender todas as solicitações efetuados durante sua validade, dentro dos quantitativos estimados.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1- No caso de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços e regras do Controle de Qualidade, o Órgão Gerenciador poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, e observado o devido processo legal, aplicar ao FORNECEDOR REGISTRADO as seguintes sanções administrativas, segundo a gravidade da falta cometida:

I - Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos;

II - Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) a 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela a que se refere à obrigação, até o limite de 15% (quinze por cento) desse valor. Após 10 (dez) dias de mora, a Administração poderá optar pela manutenção da sanção de multa (até seu limite máximo) ou pelo cancelamento da Ata, com as penalidades daí decorrentes;

III - Multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do pedido de fornecimento no qual a irregularidade se refere, no caso de inadimplemento total da obrigação ou, no caso de inadimplemento parcial, de forma proporcional à obrigação inadimplida;

IV - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o FORNECEDOR REGISTRADO ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

5.1.1 - As sanções previstas no presente item não afastam eventuais outras sanções ou medidas administrativas previstas na legislação aplicável.

5.1.2 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar - se - á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa ao Fornecedor, observando - se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, e subsidiariamente a Lei N.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

5.1.3 - A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções , levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e a recorrência do infrator, a suficiência à reprimida da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o dano causado, bem como o caráter educativo / pedagógico da pena, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

5.1.4 - As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

5.1.5 - As sanções previstas nesta Seção não se confundem com sanções previstas no edital e no instrumento contratual.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, através de transferência bancária para Conta Corrente nº 3329-4, Agência nº 2751-0, Banco do Brasil ou boleto bancário conforme plataforma FEBRABAN mediante apresentação de notas fiscais/faturas.

6.2 As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento dependerá da correção a ser efetuada.





MUNICÍPIO DE URANDI
 Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

6.3 Juntamente com a nota fiscal deverão ser apresentadas as seguintes certidões: FGTS, INSS/FEDERAL, TRABALHISTA, ESTADUAL E MUNICIPAL.

6.4 À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

7- CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1 – O Município poderá determinar à empresa do Registro de Preços nacional a suspensão dos serviços à CONTRATANTE quando comprovado a prestação de serviços em desacordo com as especificações técnicas definidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

7.1.1 - Na hipótese do item anterior, os serviços somente poderão ser retomados a partir da autorização formal do Município, após a comprovação de regularidade pelo Fornecedor.

7.2 - O cancelamento do registro do Fornecedor da Ata de Registro de Preços se dará nos casos previsto no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

7.3 - As condições gerais da execução dos serviços, tais como os prazos para entrega, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, sanções e demais condições do ajuste, encontram - se definidos no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

7.4 – Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei N.º 8.666/1993.

8- CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO

8.1- A publicação resumida da Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais Órgãos participantes (se houver).

Urandi - BA, 21 de outubro de 2021.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
 PREFEITO MUNICIPAL
 CONTRATANTE

DIOGENES FERNANDES BALEIRO TOPOGRAFIAS
 CNPJ nº 17.438.563/0001-69
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

 CPF/MF:

 CPF/MF:



**MUNICÍPIO DE URANDI**

*Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro Administrativo
Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13982632/0001-40*

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2021 DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 023/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 212/2021. PP - SRP N.º 023/2021. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE URANDI - BA. **CONTRATADA:** DIOGENES FERNANDES BALEEIRO TOPOGRAFIAS, INSCRITA NO CNPJ Nº 17.438.563/0001-69. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE TOPOGRAFIA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE URANDI - BA. **VALOR GLOBAL DA ATA:** R\$ 51.000,00 (CINQUENTA E UM MIL REAIS). **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES. **DATA DA ASSINATURA:** 21/10/2021.

PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI FEDERAL N.º 8.666/93 DE 21/06/1993 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

**WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**DIOGENES FERNANDES BALEEIRO TOPOGRAFIAS
CONTRATADA**





Convênio nº 010/2021

TEMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE URANDI EM CONJUNTO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE URANDI E O CENTRO UNIVERSITÁRIO FG (UNIFG), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

As partes, de um lado

(i) A **MANTENEDORA** da IES, **CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE GUANAMBI S.A.**, sociedade anônima inscrita no CNPJ sob o nº 04.097.860/0001-46, doravante denominada **Centro Universitário FG (UNIFG)** ou simplesmente **UNIFG**, credenciada pela Portaria nº. 3.081, de 07/11/2002, publicada no DOU em 08/09/2002, pg. 115, com sede na Avenida Pedro Felipe Duarte, nº. 4.911, bairro São Sebastião, CEP. 46.430-000, Guanambi, Bahia, através dos seus representantes legais *in fine* assinados

1

e, do outro lado,

(ii) **MUNICÍPIO DE URANDI**, inscrito no CNPJ nº 13.982.632/0001-40, com sede à Rua Sebastião Alves Santana, nº 57, sala do centro administrativo, CEP. 46.350-000, Centro, Urandi, Bahia, neste ato representado respectivamente pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Warlei Oliveira de Souza, *in fine* assinado, em conjunto com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE URANDI**, inscrita no CNPJ nº 11.229.565/0001-61, com sede na Avenida Padre Rocha, s/n, bairro DC5, CEP. 46.350-000, Urandi, Bahia, neste ato representada pela sua Secretário Municipal de Saúde Ilmo. Sr. Rodrigo Rodrigues carvalho Pimentel, *in fine* assinado, doravante denominada **SECRETARIA**





PREMISSAS:

1. Considerando a constante necessidade do aperfeiçoamento dos instrumentos públicos de saúde do município;
2. Considerando a importância da qualificação técnica dos profissionais da área da saúde vinculados a rede de atenção à saúde do município de Urandi, que atuam nos diversos estabelecimentos de saúde, com gestão direta e/ou indireta da Secretaria Municipal de Saúde de Urandi;
3. Considerando, ainda, que o presente convênio visa o fortalecimento da integração entre ensino, serviços e comunidade no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
4. Considerando-se a finalidade comum de promover a formação continuada dos profissionais de saúde, conceder os equipamentos e espaços públicos e programas de saúde existentes do Município, para fins acadêmicos visando a realização de **Atividades Acadêmicas, Aulas Práticas, Eventos Científicos, Pesquisas Científicas/Extensão, Estágios Supervisionados, de interesse mútuo para a promoção e melhoria dos serviços de atendimento de saúde para a população no âmbito do município**

2

RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Convênio de Cooperação Acadêmica, Científica, Tecnológica e Cultural**, a serem desenvolvidos nas dependências dos órgãos sob gestão do Sistema SUS, visando a integração ensino - serviço – comunidade, no qual estabelecem cláusulas, condições e obrigações de cada signatário.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 Este **Termo de Convênio de Cooperação Acadêmica, Científica, Tecnológica e Cultural** tem por objeto o fortalecimento da integração entre ensino, serviços e comunidade no âmbito do **Sistema Único de Saúde (SUS)**, através da qualificação técnica dos profissionais da saúde que atuam nos diversos estabelecimentos de saúde, com gestão direta e/ou indireta da Secretaria Municipal





de Saúde de Urandi, por meio da execução das atividades do **Projeto de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão Temático “Ensino-Aprendizagem nas Práticas Médicas no SUS (EAPMSUS)”**, consoante normas e condições estabelecidas em edital, e da qualificação dos cursos de graduação do **Centro Universitário FG (UNIFG)**, na área da saúde, articulando, ainda, com a **Secretaria Municipal de Saúde de Urandi** a oferta e disponibilização de campos de estágio, além de outros espaços/serviços de produção da saúde (Ambientes de aprendizagem - Cenários de Prática) no Município de Urandi, privilegiando, assim, o modelo de atenção e o modelo de gestão resolutivos por meio da integração ensino-serviço-comunidade.

CLÁUSULA 2ª - DAS RESPONSABILIDADES MÚTUAS

2.1. Constituem responsabilidades da UNIFG e da SECRETARIA:

- I. Comprometer-se com a formação dos profissionais de saúde em consonância com os princípios e diretrizes do **SUS**, tendo como eixo à abordagem integral do processo de saúde-doença;
- II. Comprometer-se com o respeito à diversidade humana, a autonomia dos cidadãos e a atuação baseada em princípios éticos, destacando-se o compromisso com a segurança do paciente tanto em intervenções diretas quanto em riscos indiretos advindos da inserção dos estudantes no cenário de prática;
- III. Comprometer-se com as condições de biossegurança dos estudantes nos serviços da rede;
- IV. Comprometer-se com a integração das ações de formação aos processos de Educação Permanente da rede de saúde;
- V. Elaborar, manter atualizado e validar, periodicamente, os Planos de Atividades de Integração Ensino Saúde (**ANEXO I**), nos quais deverão constar:
 - a. as diferentes atividades de ensino a serem desenvolvidas na comunidade/serviço de saúde específico;

Av. Pedro Felipe Duarte, 4911 • Bairro São Sebastião • CEP: 46.430-000 • Guanambi - Bahia
77 3451-8400 • www.centrouniversitariounifg.edu.br





- b. as atribuições dos profissionais dos serviços e dos docentes da(s) **UNIFG**;
- c. a relação quantitativa estudante/docente, estudante/preceptorial de forma a atender às necessidades do ensino e da assistência de qualidade;
- d. proposta de avaliação da integração ensino-serviço-comunidade com definição de metas e indicadores;

§1º Os Planos de Atividade serão propostos pela **UNIFG**, podendo ser aperfeiçoados em conjunto com a **SECRETARIA**;

§2º Os Planos de Atividade estão vinculados a disciplinas e objetivos curriculares e são obrigatórios para a disponibilização de cenários de prática pela **SECRETARIA**;

VI. Reconhecer o papel do controle social em saúde, representado pelas instâncias dos Conselhos de Saúde no processo de fortalecimento da integração ensino-serviço-comunidade, seu monitoramento e avaliação da execução dos contratos;

4

CLÁUSULA 3º - DAS RESPONSABILIDADES DA UNIFG

3.1. Constituem responsabilidades da **UNIFG**:

- I. Contribuir de forma corresponsável com a gestão dos serviços de saúde, visando qualificar a atenção prestada, incluindo apoio a elaboração de ações em saúde, a fim de melhorar indicadores de saúde local;
- II. Promover atividades de ensino, extensão e pesquisa nos serviços e territórios nos quais atua, articulando os fundamentos teóricos e éticos as situações práticas nas perspectivas interprofissional, interdisciplinar, interinstitucional e intersetorial, com íntima ligação entre as necessidades de saúde (**ANEXO II**);

Parágrafo Único. A **INSTITUIÇÃO FORMADORA** fará, preferencialmente, sua Programação Pedagógica em módulos, distribuindo no tempo as diferentes turmas de alunos de forma a otimizar o uso dos cenários de prática e a continuidade dos serviços.





- III. Supervisionar efetivamente as atividades desenvolvidas pelos estudantes, nas redes de atenção à saúde, definindo professor (es) da instituição de ensino e/ou preceptores responsáveis para cada cenário de prática.
- IV. Garantir a promoção da atenção contínua, coordenada, compartilhada e integral, de modo a contribuir para evitar a descontinuidade do atendimento, a superlotação do serviço e prejuízos da atenção à saúde ao usuário do **SUS**;
- V. Promover a realização de ações, focado na melhoria da saúde das pessoas, a partir de diretrizes e de normas técnicas para a realização de processos e procedimentos com vistas à qualidade da assistência e segurança do usuário do **SUS** fundamentado em princípios éticos;
- VI. Oferecer aos profissionais da rede de serviços oportunidades de formação e desenvolvimento que contribuam com a qualificação da assistência, da gestão, do ensino e do controle social, com base na Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;
- VII. Fomentar ações de valorização e formação voltada para profissionais da rede, tais como: inclusão em pesquisas (como pesquisadores), certificação da atividade de preceptoria, dentre outros, que deverão estar explicitados através de um plano de atividades (**ANEXO I**) entregue no início de cada semestre;
- VIII. Contribuir para a formulação e desenvolvimento de políticas de ciência, tecnologia e inovação, com base nas necessidades loco regionais;
- IX. Garantir o fornecimento de instrumentos de identificação do seu estudante, combinado no plano de atividades de cada serviço e de acordo com as atividades a serem desenvolvidas;
- X. Contribuir com a qualificação à rede de serviços do SUS nos cenários de prática disponibilizados por meio da oferta de processos formativos para os trabalhadores e gestores da rede; programa de educação pelo trabalho para a saúde; desenvolvimento de pesquisas e novas tecnologias em saúde;





- XI. Efetuar, periodicamente, visita técnica às instalações da concedente e respectivos Cenários de Práticas para verificar a adequação da estrutura à formação profissional.
- XII. Manter Supervisor/Preceptor, com conhecimento na área, para realização de visitas de acompanhamento e avaliação das atividades do acadêmico, bem como, para acompanhamento das ações de ensino-aprendizagem.
- XIII. Obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão da execução do objeto deste instrumento.
- XIV. Fornecer a concedente, quando solicitado, informações pertinentes ao desenvolvimento das atividades.
- XV. Contribuir com a rede de serviços do município com investimentos nos cenários de prática, tais como: custeio de obras, aquisição de equipamentos, material permanente e outros bens; oferta de processos formativos para os trabalhadores e gestores da rede; desenvolvimento de pesquisas e novas tecnologias, considerando as prioridades elencadas pela **SECRETARIA**, mediante planejamento previamente ajustado entre as partes;
- XVI. Elaborar e divulgar Edital contendo as regras de seleção, ingresso e participação dos pretendentes participantes ao Projeto de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão Temático “Ensino-Aprendizagem nas Práticas Médicas no SUS (EAPMSUS)”;
- XVII. Supervisionar efetivamente as atividades desenvolvidas nas redes de atenção à saúde, definindo professor (es) da instituição de ensino e/ou preceptores responsáveis para cada cenário de prática.

6

CLÁUSULA 4ª - DAS RESPONSABILIDADES DA SECRETARIA /MUNICÍPIO

4.1. Constituem responsabilidade da **SECRETARIA/MUNICÍPIO**:

- I. Proporcionar ao acadêmico, professores, tutores e preceptores o acesso às

Av. Pedro Felipe Duarte, 4911 • Bairro São Sebastião • CEP: 46.430-000 • Guanambi - Bahia
77 3451-8400 • www.centrouiversitariounifg.edu.br





instalações e programas SUS, de acordo com as normas institucionais, bem como a todos os dados, informações, etc, necessários para a prática de atividades de ensino, pesquisa e extensão universitária.

- II. Garantir, disponibilizar e viabilizar campos de estágios, além de outros espaços e serviços de produção de saúde (Ambientes de aprendizagem - Cenários de Prática), cujos estabelecimentos estejam vinculados a gestão direta ou indireta da Secretaria de Saúde do **Município de Urandi**, Estado da Bahia;
- III. Definir de forma articulada com **UNIFG** os critérios para seleção de profissionais dos serviços de saúde para desenvolvimento das atividades de preceptoria;
- IV. Acompanhar o **Programa Multicêntrico Temático “Ensino-Aprendizagem nas Práticas Médicas no SUS (EAPMSUS)”**, que visa a qualificação e valorização dos Profissionais que exercem a atividade de preceptoria (conforme programação do Anexo II);
- V. Elaborar e pactuar com a **UNIFG** rotinas para realização das atividades, visitas técnicas e aulas práticas nas suas instalações;
- VI. Sinalizar para **UNIFG** uma lista de temas de pesquisa prioritários em conformidade com as Políticas Públicas de Saúde e o Plano Municipal de Saúde vigente;
- VII. Promover a transferência do local de trabalho dos servidores preceptores de forma a não prejudicar estágios programados;
- VIII. Organizar a programação de cenários de prática de acordo a necessidades e limitações do serviço e a demanda da **UNIFG**;
- IX. Estimular a atividade de preceptoria mediante sua inclusão nas políticas referentes a qualificação e valorização dos profissionais de saúde par meio de medidas como gestão de carga horária, incentivos de qualificação profissional progressão funcional ou na carreira, dentre outras possibilidades;





- X. Garantir a distribuição equânime dos cenários de prática, a fim de permitir o desenvolvimento de atividades acadêmicas dos cursos de graduação que possam vir a abranger este contrato, conforme preceitos legais e do Sistema Único de Saúde instituídos;
- XI. Disponibilizar as instalações e equipamentos nas Redes de Atenção à Saúde para o desenvolvimento das atividades acadêmicas práticas dos cursos de graduação;
- XII. Indicar as prioridades de investimentos para melhorias dos campos de estágios vinculados a **UNIFG** e elaborar um cronograma de execução em conjunto com a **IES**;
- XIII. Fornecer alojamento para os alunos da UniFG durante o período da execução, no Município, do(s) respectivo(s) cronograma(s) da(s) atividade(s) vinculadas a este convênio, bem como custear todas as despesas oriundas deste alojamento;
- XIV. Auxiliar e disponibilizar, aos profissionais da saúde que atuam nos estabelecimentos de saúde com gestão direta e/ou indireta da **SECRETARIA**, os documentos necessários para possam ingressar no Projeto de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão Temático "Ensino-Aprendizagem nas Práticas Médicas no SUS (EAPMSUS).
- XV. Viabilizar a fiscalização, sempre que solicitada, dos documentos que comprovem a relação de Aulas Práticas e Estágios Supervisionados, de curta, média e longa duração, inclusive na fase de internato.

8

CLÁUSULA 5ª - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

5.1. As atividades desenvolvidas por profissionais e gestores do **SUS**, estudantes e docentes dos cursos de graduação e de pós-graduação em saúde não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com a **SECRETARIA** e a **UNIFG**, desde que estejam nos termos do planejamento acadêmico semestral e/ou do calendário acadêmico.





CLÁUSULA 6º - DOS RECURSOS

6.1. Os recursos necessários para a execução do presente contrato serão de responsabilidade das partes e determinado em Plano de Atividade entre o **CENTRO UNIVERSITÁRIO FG - UNIFG** e a **SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE URANDI/ BA**.

CLÁUSULA 7º - PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste instrumento de contrato será de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do município de Urandi, podendo ser prorrogado por interesse das partes.

CLÁUSULA 8º - DAS ALTERAÇÕES

8.1. Sempre que necessário e quando solicitado, de forma escrita, por uma das partes haverá reunião par discutir alterações, aperfeiçoamentos, inserções, supressões e/ou modificações de cláusula ou condições deste instrumento.

9

Parágrafo Único. As modificações deverão ser introduzidas neste convênio por intermédio de termo aditivo, a ser ratificado e assinado pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

CLÁUSULA 9º - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem que disso resulte qualquer ônus ou direito à indenização:

- I. De comum acordo entre as partes, mediante formalização do respectivo Termo de Distrato;
- II. Unilateralmente, independentemente de quaisquer justificativas, desde que a parte contrária seja notificada por escrito com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.





III.O descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente; o descumprimento ou a inobservância, ainda que parcial, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento, ou a superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, ensejará a resolução imediata deste Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde, sem prejuízo de eventual indenização cabível.

§1º O procedimento de denúncia do contrato deverá ser comunicado obrigatoriamente às partes envolvidas – **UNIFG e SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE URANDI.**

§2º O acesso aos serviços de saúde e as contrapartidas definidas nos Planos de Atividades (ANEXO I) deverão ser mantidos por até seis meses após a denúncia oficial do convênio e sua comunicação, exceto nos casos onde houver consenso entre as partes para rescisão imediata.

CLÁUSULA 10º - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos referentes a este convênio poderão ser resolvidos de comum acordo entre as partes, ratificados pela **CIPEA.**

10

CLÁUSULA 11º - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O convênio prioriza a integração de médicos-preceptores e supervisores nos programas e projetos listados a seguir.

11.1.1. Programa Multicêntrico Temático Ensino-Aprendizagem nas Práticas Médicas no SUS (EAPMSUS) do Instituto Anima, realizado em articulação com o Programa de Preceptoría do Curso de Medicina para a Unidade Curricular Práticas Médicas no Sistema Único de Saúde, PMSUS, da **UNIFG;**

11.1.2. Projeto de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão Temático Ensino-Aprendizagem nas Práticas Médicas no SUS (EAPMSUS), que tem como objetivo geral avaliar o processo de ensino e aprendizagem no contexto de prática real, a participação e vivência dos estudantes junto às políticas e programas de saúde no âmbito da assistência, educação e gestão em





diferentes municípios brasileiros que estão inseridos os cursos de medicina vinculados à Inspirali e dessa forma contribuir para a melhoria do atendimento público e, conseqüentemente, da saúde nesses municípios. Além disso, tem como objetivos específicos, identificar as competências essenciais que devem ser desenvolvidas no contexto de prática real pelos estudantes em cada ciclo de aprendizagem, elaborar e aplicar instrumentos de avaliação capazes de orientar o processo de formação em cenários de prática real, entre outros.

Parágrafo Único. Por meio desses programas e projetos, acontece a oferta de bolsas de pesquisa para profissionais da saúde, realizados em parceria com o Instituto Anima, **UNIFG** e Secretaria Municipal de Saúde de **Urandi**.

11.2. Destaca-se a apresentação e apreciação de editais públicos para seleção de bolsistas de pesquisa, pela **UNIFG**. Tais publicações irão ocorrer ao longo da vigência do convênio assinado entre as partes, pelo Instituto Anima. Os inscritos nos editais, se aprovados, participarão de curso de pós-graduação lato sensu durante dois anos, como programação do **ANEXO II**, destinado aos profissionais que cumprirão a função de preceptores.

11

11.3. Atentas às disposições contidas na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, as partes declaram possuir códigos próprios de conduta que contemplam as diretrizes e os princípios de comportamento ético a que se subordinam os seus administradores, servidores e colaboradores, e programas de *compliance* que estabelecem regras claras para a condução e supervisão das suas atividades, que definem critérios objetivos para avaliação da conformidade de suas condutas com os preceitos legais e com as demais normas a que se sujeitam, contando com estruturas e procedimentos voltados a coibir ou a impedir a prática de infrações à referida Lei e às demais com semelhante ou relacionado escopo e a identificar desvios de conduta de seus administradores, servidores e demais colaboradores a elas direta ou indiretamente vinculados.

11.4. As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação





aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, sem prejuízo de perdas e danos.

11.5. Cada uma das partes, na qualidade de co-controladora dos dados pessoais, será responsável por manter atualizado o registro das atividades de tratamento de dados pessoais de sua responsabilidade, objeto deste convênio, inserindo a caracterização dos titulares dos Dados Pessoais, a categoria dos Dados Pessoais a serem Tratados, atividades de Tratamento de Dados a serem desenvolvidas, finalidades de tratamento dos dados pessoais, bases legais legitimadoras das atividades de tratamento de dados pessoais e demais informações constantes do artigo 9º da Lei Geral de Proteção de Dados.

11.6. As partes se auxiliarão mutuamente na eventualidade de pedidos de direitos dos titulares de dados pessoais, bem como deverão manter atualizados suas políticas de privacidade e proteção de dados e, especialmente, o plano de resposta a incidentes de segurança.

11.7. As cláusulas deste Convênio consolidam o completo entendimento das Partes e prevalecem sobre quaisquer entendimentos firmados anteriormente.

CLÁUSULA 12º - DO FORO

12.1. O foro competente para dirimir questões oriundas deste convênio, não resolvidas de comum acordo entre as partes, será o foro do município de **Urandi**, Estado da Bahia, com renúncia expressa de qualquer outro.

E por se acharem justas e acordadas, as partes assinam o presente Convênio em duas (2) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas para que produza seus efeitos legais.

Woj
DPG
Renato





Urandi, 26 de agosto de 2021.

CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE GUANAMBI S/A (CESG)	
 Igor Leon Francelino de Oliveira CPF:056.254.716-90	 Mauro Cesar Ribeiro dos Santos CPF: 645.115.615-91

MUNICÍPIO DE URANDI	
 Warlei Oliveira de Souza PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI/BA	 Rodrigo Rodrigues Carvalho Pimentel SECRETÁRIO MUN. DE SAÚDE DECRETO Nº 04 DE 04 JANEIRO DE 2021
Ilmo. Sr. Warlei Oliveira de Souza Prefeito Municipal de Urandi/BA	Ilmo. Rodrigo Rodrigues Carvalho Pimentel Secretário de Saúde de Urandi

13

TESTEMUNHAS	
 Nome: JOSE MARCOS SOARES DE SOUZA CPF: 877.097.675 - 91	 Nome: Dayane Cassiane A. dos Santos CPF: 060.903.305 - 07

TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE GUANAMBI-BA
 Augusto César de Barros Silva - Tabelião
 Rua Humberto de Campos, 86, Centro - CEP: 46430-000 - Tel.: (77) 3451-9086 / 99123-2811

Reconheço por Semelhança 0002 firma(s) de:
IGOR LEON FRANCELINO DE OLIVEIRA - CPF: 056.254.716 - 90,
MAURO CESAR RIBEIRO DOS SANTOS - CPF: 645.115.615 - 91
 Emol:RS5,22 Fis:RS3,70 FEC:RS1,43 Del:RS0,14
 PGE:RS0,21 MP:RS0,11 Total:RS10,90
 Selo(s): 0671.AB851299 - 5 0671.AB851300 - 2
 Em Testemunho (**HENRIQUE SOUZA SANTOS**) da verdade.
ESCREVENTE
GUANAMBI - BA 01/10/2021

Henrique Souza Santos
 ESCREVENTE

Av. Pedro Felipe Duarte, 4911 • Bairro São Sebastião • CEP: 46.430-000 • Guanambi - Bahia
 77 3451-8400 • www.centrouniversitariounifg.edu.br





ANEXO I – PLANO DE ATIVIDADES

1. APRESENTAÇÃO

[Inserir detalhes quanto a relevância do projeto e aspectos gerais de sua abrangência]

2. PERÍODO DE EXECUÇÃO

Data de início: ___/___/___

Data de fim: ___/___/___

3. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES E RESPONSABILIDADES

Atividades	Contrapartida – Município de Urandi	Contrapartida – UniFG
<i>[Indicar a ação]</i>	<i>[Detalhar atuação]</i>	<i>[Detalhar atuação]</i>
<i>[Indicar a ação]</i>	<i>[Detalhar atuação]</i>	<i>[Detalhar atuação]</i>
<i>[...]</i>	<i>[...]</i>	<i>[...]</i>

14

4. METAS E CRITÉRIOS DE MENSURAÇÃO

[Definir objetivos, metas e como mensurá-las]

5. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

[Handwritten signatures]





ANEXO II – PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM PRECEPTORIA

O público-alvo desta iniciativa educacional são os profissionais de saúde das diferentes profissões da área da saúde que atuam nos cenários de prática do curso de Medicina das Instituições de Ensino da **INSPIRALI / ÂNIMA EDUCAÇÃO**, em cenários reais de cuidado à saúde.

I. Formação dos Preceptores-Pesquisadores

O envolvimento dos profissionais de saúde, trabalhadores da rede assistencial (pública ou privada), com atividades de orientação de estudantes de graduação ou pós-graduação da área da Saúde, nomeado “preceptor”, coloca esta atividade em exigência de desenvolvimento pedagógico para além das funções técnicas e assistenciais que lhe são atribuídas. O importante papel que os preceptores desempenham na formação dos profissionais de saúde deve ser objeto de pesquisas para proposições de melhorias contínuas. Estes profissionais, seja pelo exemplo prático de suas ações no serviço (aprender pelo exemplo do fazer observado, do fazer com orientação), do fazer com reflexão do trabalho vivo, dedicada aos alunos, aos especializandos e aos residentes em estágio nas unidades de saúde, são peças fundantes no desenvolvimento de habilidades dos egressos em formação.

15

Inspirado em experiências, em especial às iniciativas educacionais promovidas por meio do PROADI- SUS com hospitais de excelência (Sírio Libanês, Einstein e Moinhos de Vento, principalmente), que articularam o processo de formação de preceptores e gestores de programas de formação (graduação, residência, pós graduação) com o desenvolvimento de projetos de aplicação/intervenção na realidade, propõe-se a articulação desse processo de formação com um **Programa Multicêntrico Temático de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão “Ensino-Aprendizagem nas Práticas Médicas no SUS (EAPMSUS)”**.

O referido projeto pautar-se-á no conceito da Pesquisa Participante, estudo baseado no envolvimento da comunidade sobre uma análise própria de sua realidade. Ela é desenvolvida com a interação entre pesquisadores e membros da comunidade que atuam dentro de situações para investigar determinados aspectos, como problemas reais e





outros. Assim, os profissionais em formação serão pesquisadores em reflexão sobre as potências e desafios do processo de ensino e aprendizagem no contexto de prática real, analisando a participação e vivência dos estudantes junto às políticas e programas de saúde no âmbito da assistência, educação e gestão.

Aos pesquisadores serão ofertadas atividades educacionais, de responsabilidade da coordenação do curso e dos docentes indicados para a unidade curricular denominada no “Projeto Pedagógico Prática Médica no SUS” (PMSUS). Para tanto, estão previstos encontros denominados Reflexão da Prática (Orientação de Pesquisa) considerando os princípios da Educação Permanente em Saúde.

A Educação Permanente parte do pressuposto da aprendizagem no trabalho, quando o aprender se incorpora ao cotidiano das organizações. Nesse sentido os encontros de pesquisadores do Curso de Medicina são orientados para a transformação das práticas profissionais e da própria organização do trabalho, tomando como referência os problemas reais dos usuários, suas famílias, comunidades alinhadas aos desafios e necessidades dos gestores, docentes, estudantes, coordenadores e demais envolvidos.

O planejamento das atividades deverá ser compartilhado entre docentes e pesquisadores, buscando alinhar as atividades curriculares previstas às demandas do contexto e vice-versa.

16

O projeto pedagógico do curso de Medicina prevê que as atividades da unidade curricular PMSUS (Prática Médica no SUS) aconteçam de forma longitudinal no curso, ou seja, do primeiro ao oitavo módulo.

II. Proposta de Pós-Graduação Lato Sensu em Preceptoría em Saúde

Os pesquisadores que desenvolverão essas atividades participarão do Programa de Especialização Lato Sensu Preceptoría em Saúde que englobará, em suas atividades de formação, a produção de relatórios parciais semestrais que contemplem: portfólio pessoal com seu desenvolvimento e formação como preceptor-pesquisador, descrição das atividades realizadas com os estudantes, informações estruturadas sobre o objeto da pesquisa (trabalho de campo), reflexões sobre o processo pessoal de capacitação e educação permanente e avaliação das atividades desenvolvidas.





O programa destina-se a profissionais da área da Saúde que estejam atuando como, sendo exigida como formação mínima a graduação.

Um dos diferenciais da proposta é a articulação entre teoria e prática de forma contextualizada por meio das metodologias utilizadas, que permitem aplicação de conceitos e uso de ferramentas diferenciadas.

A. Objetivo Geral:

O objetivo do programa é contribuir para o processo de qualificação profissional no SUS, no sentido da integralidade do cuidado em redes de atenção à saúde e estreitar as possibilidades de parceria e atuação conjunta entre os equipamentos de saúde e instituições de ensino superior, promovendo maior articulação entre as instituições formadoras e os serviços de saúde. Com essa proposta busca-se também promover a utilização das tecnologias educacionais que potencializem a aprendizagem, o pensamento crítico e reflexivo e a valorização da preceptoria no SUS, além de promover o fortalecimento de redes de atenção e educação comprometidas com a transformação de diferentes realidades regionais.

17

B. Objetivos Específicos:

- Formar profissionais de saúde na abordagem construtivista da educação, com ênfase na facilitação de processos educacionais na saúde que utilizam metodologias ativas de ensino- aprendizagem, visando à educação permanente dos preceptores-pesquisadores.
- Fortalecer a articulação entre academia e serviços de saúde do SUS, visando à integração entre teoria-prática.
- Contribuir para a formação desses profissionais no âmbito da pesquisa científica como prática de aprendizagem, inovação e transformação social, desenvolvendo habilidades como interpretação e crítica de resultados e aplicação de métodos e procedimentos próprios das Ciências.





- Contribuir para o fortalecimento das instâncias regionais de negociação e pactuação, visando à construção e consolidação de redes de atenção à saúde por meio da ampliação e da garantia de acesso e da integralidade do cuidado.

C. Carga Horária

Composta por 520 horas-aula, distribuída em 4 módulos de 130h.

* A exigência mínima do MEC para cursos de pós-graduação lato sensu é de 360h.

D. Frequência no Curso:

Frequência mínima de 75% de frequência nas atividades curriculares.

E. Sistema de Avaliação:

Composto por atividades intra módulos e construção do Portfólio Final.

O alcance dos objetivos de aprendizagem de cada módulo será identificado por meio dos conceitos "Satisfatório" / "Não satisfatório".

18

Módulos

Em cada um dos módulos, os participantes serão avaliados de forma contínua (processual) com base em informações obtidas pelos seguintes instrumentos:

- Colaboração com a aprendizagem do grupo nas atividades de encontros de saberes e práticas de Preceptoria
- Assiduidade nas atividades síncronas e presenciais
- Engajamento com as tarefas (cumprimento de prazos, cronogramas de atividades autoinstrucionais e demais atividades atribuídas)
- Pontualidade nas entregas das atividades

Wof.
OP 3
Resumo





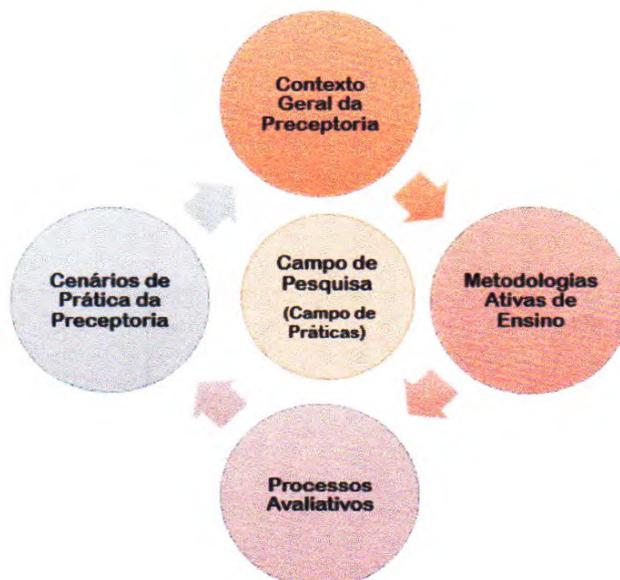
Portfólio Final

O Portfólio Final é composto por 16 Relatórios Parciais de Pesquisa desenvolvidos ao longo dos 4 módulos do curso. Em cada módulo, o portfólio (composto por 4 Relatórios Parciais de Pesquisa) é estruturado com a narrativa da trajetória de aprendizado e reflexão de cada participante. O conceito final do curso será composto pela consecução dos objetivos acadêmicos (expressos pelo Portfólio Final).

F. Organização Curricular

O Curso de Pós-Graduação Lato Sensu é estruturado em 4 módulos (semestres) independentes, que podem ser ofertados ou cursados de forma não consecutiva (representados na figura a seguir). Cada módulo possui certificação própria, na lógica de micro certificações ou nanodegrees. Para a concessão do certificado de conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu, o participante deve possuir os respectivos certificados de conclusão de cada módulo.

19



G. Organização dos Módulos

Assinatura manuscrita





Cada Módulo possui carga horária total de 130h, divididas em:

- 2 nanodegrees auto instrucionais de 30h (60h totais);
- 04h de atividades síncronas para encontros de saberes e práticas de Preceptoría (TBL, Oficinas etc.);
- 38h de atividades autodirigidas;
- 20h de atividades práticas (campo de pesquisa);
- 2 encontros de orientação / reflexão da prática, de 4h de duração cada (08h totais).

Essa organização pode ser melhor compreendida no quadro a seguir.

Módulo	Atividades curriculares	CH	Atividades do aluno-pesquisador
Contexto Geral da Preceptoría	Competências Pedagógicas para as Práticas de Preceptoría I	64	– 2 <i>nanodegrees</i> auto instrucionais de 30h – 1 encontro síncrono (4h de duração) com o facilitador da área de competência do módulo para desenvolvimento e vivência de atividades educacionais
	Prática em Preceptoría I / Atividade de Campo	58	– 20h de atividades de campo de pesquisa – 38h de atividades autodirigidas
	Reflexão da Prática do Ensino em Serviço I / Orientação em Campo	08	– 2 encontros de orientação / reflexão (4h de duração cada) com professor de PMSUS
Metodologias Ativas de Ensino	Competências Pedagógicas para as Práticas de Preceptoría (construção do desafio real) II	64	– 2 <i>nanodegrees</i> auto instrucionais de 30h – 1 encontro síncrono (4h de duração) com o facilitador da área de competência do módulo para desenvolvimento e vivência de atividades educacionais
	Prática em Preceptoría II / Atividade de Campo	58	– 20h de atividades de campo de pesquisa – 38h de atividades autodirigidas
	Reflexão da Prática do Ensino em Serviço II / Orientação em Campo	08	– 2 encontros de orientação / reflexão (4h de duração cada) com professor de PMSUS

hof
CP 3
Assunto





Processos Avaliativos	Competências Pedagógicas para as Práticas de Preceptoría III	64	<ul style="list-style-type: none"> – 2 <i>nanodegrees</i> auto instrucionais de 30h – 1 encontro síncrono (4h de duração) com o facilitador da área de competência do módulo para desenvolvimento e vivência de atividades educacionais
	Prática em Preceptoría III / Atividade de Campo	58	<ul style="list-style-type: none"> – 20h de atividades de campo de pesquisa – 38h de atividades autodirigidas
	Reflexão da Prática do Ensino em Serviço III / Orientação em Campo	08	– 2 encontros de orientação / reflexão (4h de duração cada) com professor de PMSUS
Cenários de Prática da Preceptoría	Competências Pedagógicas para as Práticas de Preceptoría IV	64	<ul style="list-style-type: none"> – 2 <i>nanodegrees</i> auto instrucionais de 30h – 1 encontro síncrono (4h de duração) com o facilitador da área de competência do módulo para desenvolvimento e vivência de atividades educacionais
	Prática em Preceptoría IV / Atividade de Campo	58	<ul style="list-style-type: none"> – 20h de atividades de campo de pesquisa – 38h de atividades autodirigidas
	Reflexão da Prática do Ensino em Serviço IV / Orientação em Campo	08	– 2 encontros de orientação / reflexão (4h de duração cada) com professor de PMSUS
TOTAL		520	

H. Conteúdos Gerais

Módulo	Atividades curriculares	CH	Conteúdos Gerais
Contexto Geral da Preceptoría	Competências pedagógicas para as práticas de Preceptoría I	60	<ul style="list-style-type: none"> - Competências do Preceptor - Diretrizes Curriculares Nacionais - Projeto Político Pedagógico - Currículos - Educação Permanente em Saúde
		04	<ul style="list-style-type: none"> - <i>Design Thinking</i> - Oficina de Trabalho - "Viagem Educacional"*
Metodologias Ativas de Ensino	Competências pedagógicas para as práticas de Preceptoría II	60	<ul style="list-style-type: none"> - Papel do facilitador de Ensino-Aprendizagem - Problematização, ABP, ESCiral Construtivista - <i>Maker Challenger</i> / Aprendizagem baseada em desafios reais - Sala de Aula Invertida - Recursos tecnológicos

Handwritten signatures and initials





		04	<ul style="list-style-type: none"> - Aprendizagem baseada em equipes - Oficina de Trabalho - "Viagem Educacional"*
P L O O A	Competências pedagógicas para as práticas de Preceptoría III	60	<ul style="list-style-type: none"> - Tipos de avaliação: avaliação durante a ação, avaliação em pares, avaliação em grupo - Metodologias e ferramentas Lean - Instrumentos de avaliação: MINICEX, portfólio etc. - <i>Feedback / debriefing / devolutiva</i> - Mentoria, <i>Coaching</i> educacional - Apresentação do desenvolvimento prático do desafio real - Avaliação do programa educacional
		04	<ul style="list-style-type: none"> - Aprendizagem baseada em equipes - Oficina de Trabalho - "Viagem Educacional"*
Cenários de Prática da Preceptoría	Competências pedagógicas para as práticas de Preceptoría IV	60	<ul style="list-style-type: none"> - Sistema Único de Saúde - Redes de Atenção à Saúde - Regionalização - Serviços de saúde - Trabalho em equipe - Formação em Serviço
		04	<ul style="list-style-type: none"> - Aprendizagem baseada em equipes - Oficina de Trabalho - "Viagem Educacional"*

* "Viagem Educacional" é uma atividade educacional que busca a interação razão-emoção para desenvolvimento de competências tanto cognitivas quanto atitudinais.

JP
3

Handwritten signatures



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/C891-709B-9B0C-E69F-A75F> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C891-709B-9B0C-E69F-A75F



Hash do Documento

75524786f36a3192346747b64abd354945361274334eada547e099ba5cc1b157

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/10/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 21/10/2021 15:48 UTC-03:00